



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000168/2026
Processo: 11379-00 2026
Autoria: Vitinho
Ementa: Dispõe sobre a criação de Políticas para ações de combate à divulgação, incentivo e transmissão de maus-tratos contra animais em plataformas digitais no município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de número 168 de 2026, proposto pelo vereador Victor Paulo de Oliveira. A proposição, datada de 07 de maio de 2026, visa, em 7 artigos, criar políticas para ações de combate à divulgação, incentivo e transmissão de maus-tratos contra animais em plataformas digitais no Município de Juiz de Fora.

A proposição tramitou perante o Poder Legislativo, sendo considerada legal e constitucional pela Diretoria Jurídica. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação seguiu o entendimento da Diretoria Jurídica, tendo as demais comissões e parlamentares opinado pelo seu regular prosseguimento.

Essa é a síntese do necessário até o momento.

DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR:

Nos termos do art. 31 da Carta Política de 1988, cabe ao Poder Legislativo Municipal exercer o controle externo do Poder Executivo, sendo salutar que assim proceda, pois tal função é expressão máxima do sistema de freios e contrapesos, garantindo, com independência, a proteção das liberdades individuais e coletivas.

Dentro desse contexto, o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

Art. 62. Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal.

(...)

Art. 71. Compete às Comissões Permanentes, além das atribuições definidas no art. 62:



(...)

II - discutir e dar parecer conclusivo pela maioria dos seus membros, às proposições a elas submetidas;

III - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar oportuno;

IV - promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público relativos à sua competência;

(...)

Art. 72. É competência específica:

(...)

VI - da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - economia urbana, produção agrícola, criação animal e pesca;

2 - comércio, indústria, agropecuária e abastecimento;

3 - opinar, ainda, sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível, contratos.

b) emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário;

c) sugerir serviços técnicos de laboratórios de análises e de técnicos em assuntos pertinentes ao consumidor, quando necessário;

d) informar aos consumidores e usuários individualmente e através de campanhas públicas;

e) manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares.

f) acompanhar e propor ações que fomentem a qualificação e o aperfeiçoamento profissional a nível local; (Incluída pela Resolução nº 1.319, de 31/10/2017).

g) estimular as práticas de empreendedorismo no Município de Juiz de Fora. (Incluída pela Resolução nº 1.319, de 31/10/2017).

Portanto, atendo-me à competência da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor, passo a análise temática da proposição.



DO PROJETO DE LEI: ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO:

A justificativa do projeto nos informa que a proposição visa fortalecer o combate aos crimes de maus-tratos contra animais divulgados em plataformas digitais e redes sociais, uma vez que isso estaria acontecendo para obtenção de visualizações, lucro e entretenimento. O projeto estabelece que o Poder Executivo municipal poderá atuar, em cooperação com órgãos da segurança pública, para identificar denúncias, encaminhá-las para as autoridades competentes, promover campanhas educativas sobre os crimes objetos da norma e facilitar as denúncias via canais mais acessíveis à população.

Como consequência direta do projeto vemos que o Município deverá criar grupos de trabalho para a implementação das diretrizes criadas pela proposição. Um pouco do que está disposto poderá ser absorvido por convênios e parcerias com outras instituições públicas e privadas. A norma não conceitua, de forma clara, o que ela considera como "maus-tratos" ou tortura animal, nem mesmo o que seria considerado "promoção" dessas ações. Difícil apoiarmos uma norma construída de forma tão ampla. Contudo, como a análise de possíveis atos criminosos ainda serão feitos pelas autoridades legalmente competentes, como Ministério Público, Polícia Civil e Polícia Militar, entendo que não seria prerrogativa municipal fazer esse juízo de valor, motivo pelo qual considero de alcance limitado os impactos da norma.

[

CONCLUSÃO:

Diante dos pontos elencados acima, libero a proposição para que siga seu regular trâmite até o plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 30 de junho de 2026.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

